



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 111ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA
PERMANENTE DE MINERAÇÃO.**

1

2

3 Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, realizou-se a 111ª Reunião
4 Ordinária da Câmara Técnica Permanente de Mineração, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, através
5 de vídeo conferência, com início às 14 horas e com a presença dos seguintes representantes: Sra. Verônica
6 Della Mea, representante da Comitê de Bacias Hidrográficas; Sra. Marion Heinrich, representante da
7 FAMURS; Sra. Paula Hofmeister, representante da FARSUL; Sr. Leandro Fagundes, representante da
8 FIERGS; Sr. Cylon Neto, representante da SERGS; Sra. Sarah Ribeiro Guazelli, representante da FEPAM; Sr.
9 Jeberton Dalmora, representante da SSP; Sra. Janaína Fátima Cerutti, representante do CREA e Sr.
10 Guilherme Tambara , representante do Corpo Técnico FEPAM. Participou também o seguinte representante:
11 Sra. Alpha Teixeira/CBH. Constatando a existência de quórum, o Sr. Presidente, deu início a reunião às
12 14h01min. **Passou para o 1º item de pauta: Aprovação da Ata 110ª Reunião Ordinária da CTP MINER:**
13 Sr. Leandro Fagundes/FIERGS – Presidente pergunta se há alguma manifestação ou correção a serem feitas
14 referente à ata. Não havendo, coloca em votação a Aprovação da Ata 110ª Reunião Ordinária. **APROVADO**
15 **POR UNANIMIDADE. Passou-se para o 2º item de pauta: Demandas do DMIN/FEPAM:** Sr.
16 Leandro Fagundes/FIERGS- Informa que fez estudos no comitê da indústria Mineral da FIERGS
17 principalmente sobre o tema da pauta. Sr. Leandro Fagundes/ FIERGS- Ficou com uma dúvida, a
18 demanda por este tipo é muito baixa, queria saber por que fizeram um levantamento na base dos
19 dados da ENEMIN , e principalmente neste novo cenário do mercado com transição energética. Se
20 avaliaram o potencial de empresas que podem solicitar guias de utilização no Rio Grande Do Sul.
21 Sra. Sarah/ FEPAM- Responde informando que é indiferente de guia ou não, o que conduz o
22 licenciamento ambiental é de fato a ser extraído, então já desde algumas manifestação, fizeram
23 extração com guia, já foi conduzido para o licenciamento conforme a substancia ia ser extraída. Sr.
24 Guilherme Tambara/ FEPAM- Complementa com a seguinte fala- Não é que vai deixar de usar guia,
25 mas não vai deixar de ser um ramo chamado pesquisa com guia, vão exigir de qualquer forma. Sra
26 Marion Heinrich/FAMURS- Faz alguns esclarecimentos- 1. Em relação a retirada do CODRAM/ de
27 pesquisa Mineral da tabela, hoje é só licencializado pelo código de RAN, e só licencializada pela
28 FEPAM, tirando ela e as atividades da pesquisa Mineral com a guia sendo licenciado pelos
29 CODRANS específicos vai distribuir pros municípios, pois os municípios também tem competência
30 tem competência. 2. Vem sendo feito desta forma sendo retirado o CODRAM/ vão ver que deixar
31 expresso que não vai ser mais licenciada. 3. Hoje tem o código de RAN pesquisa Mineral que é
32 todo potencializado. 4. Para revogar a resolução isso tem que entrar pela plenaria. Estas pautas são
33 para ver o que de fato vai mudar na pratica, o porque veio pra cá e para esclarecer melhor. E
34 também para ver o que tem que fazer na resolução 372 para deixar claro que a sistemática vai ser
35 outra. **Passou para o 3º item de pauta: Assuntos Gerais:** Sra. Sarah/ FEPAM- Pergunta sobre os
36 códigos que conversaram na ultima reunião que tinham apontado sobre alguns códigos de
37 aproveitamento de rejeitos, não sabe exatamente como ficou isso, se vai ser contribuído como

38 proporção. Sr Leandro Fagundes/FIERGS- Informa o Sr. Cristiano Correa Webber/ FIERGS vai
39 discutir mais detalhes. Sra. Marion Heinrich/FAMURS- Pergunta se não ficaram de dar uma olhada
40 no impacto ambiental geral em relação a diferença de materiais que seriam utilizados. Sra. Marion
41 Heinrich/FAMURS- Levanta esta questão e se ouve um entendimento do sentido que uma
42 modificação da proposta inicial da FEPAM considerando a utilização do rejeito, disse que alguém
43 iria enviar e não chegaram a complementar. Sr. Leandro Fagundes/ FIERGS- Falou sobre as
44 reuniões que irá ter reuniões em Dezembro e Janeiro sobre a mineração. Não havendo mais nada a ser
45 tratado, encerrou-se a reunião às 14h50m.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/06/2020 | Edição: 108 | Seção: 1 | Página: 35

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Agência Nacional de Mineração

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Altera os artigos 102 ao 122 da Portaria nº 155/2016, que disciplinam a emissão da Guia de Utilização - GU.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos incisos XII e XXVIII do art. 2º, e pelo inciso II do § 1º, do art. 11 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, pela alínea "a" do inciso XII, pelo inciso XXVIII do art. 2º e pelo inciso II do art. 9º da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Os artigos 102 ao 122 da Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO VII

DA GUIA DE UTILIZAÇÃO

Art. 102. A extração mineral em área titulada poderá ser autorizada, em caráter excepcional, antes da outorga da concessão de lavra, mediante a emissão de Guia de Utilização - GU pela ANM, nos termos dos artigos 22, § 2º, do Decreto Lei nº 227/1967, e 24 do Decreto nº 9.406/2018, bem como observando-se o disposto neste capítulo e Anexos III e IV.

§ 1º Para efeito de emissão da GU serão consideradas como excepcionais as seguintes situações:

I - aferição da viabilidade técnico-econômica da lavra de substâncias minerais no mercado nacional e/ou internacional;

II - a extração de substâncias minerais para análise e ensaios industriais antes da outorga da concessão de lavra; e

III - a comercialização de substâncias minerais, a critério da ANM, de acordo com as políticas públicas, antes da outorga de concessão de lavra.

§ 2º Quando da análise do pedido de GU na forma do disposto no inciso III do § 1º, serão consideradas para efeito de políticas públicas, as seguintes condições das áreas:

I - Em situação de formalização da atividade e fortalecimento das Micro e Pequenas Empresas, de acordo com os objetivos estratégicos do Plano Nacional de Mineração - 2030;

II - Que visarem a promoção do desenvolvimento da pequena e média mineração por meio de ações de extensionismo mineral, formalização, cooperativismo e arranjos produtivos locais;

III - Que se destinarem à pesquisa dos minerais estratégicos (abundantes, carentes e portadores de futuro) de acordo com os objetivos do Plano Nacional de Mineração - 2030;

IV - Que visarem a garantia da oferta de insumos para obras civis de infraestrutura, para o desenvolvimento agrícola e da construção civil;

V - Com investimentos em setores relevantes para a Balança Comercial Brasileira, contendo substância necessárias ao desenvolvimento local e regional;

VI - Com projetos que promovam a diversificação da pauta de exportação brasileira e o fortalecimento de médias empresas visando a conquista do mercado internacional. Contribuindo para o superávit da balança comercial.

(Redação dada pela PORTARIA Nº 256, DE 5 DE AGOSTO DE 2016, DOU de 08/08/2016)



Art. 103. A GU será emitida para as substâncias minerais constantes da tabela do Anexo IV, observadas as quantidades máximas nela especificadas.

Parágrafo único. A critério da Diretoria Colegiada da ANM poderá ser concedida GU para outras substâncias não relacionadas na tabela de que trata o caput.

REQUERIMENTO

Art. 104. A GU será pleiteada pelo titular do direito minerário em requerimento a ser protocolizado na ANM observado o disposto no art. 16, II, "g", devendo conter os seguintes elementos:

I - declaração com justificativa técnica e econômica, elaborada e assinada por profissional legalmente habilitado e descrevendo, no mínimo, os depósitos potencialmente existentes ou passíveis de estimativa, a extensão das respectivas áreas, as operações de decapeamento, desmonte, carregamento, transporte, beneficiamento, se for o caso, sistema de disposição de materiais e as medidas de controle ambiental, reabilitação da área minerada e as de proteção à segurança e à saúde do trabalhador;

II - indicação da quantidade de cada substância mineral a ser extraída, bem como do prazo de validade pleiteado para a GU, observado o que dispõe o art. 24 do Decreto nº 9.406/2018;

III - mapas, plantas, fotografias e imagens, demonstrando a situação atual da área e seu entorno (mapas de uso do solo, geologia, drenagem, limites municipais, edificações, unidades protegidas e/ou com restrições, cartas planialtimétricas, modelo digital de terreno e imagens digitais de satélite, radar ou aérea com alta resolução); e

IV - comprovante de pagamento dos respectivos emolumentos no valor fixado no Anexo II.

§ 1º Os emolumentos recolhidos para o processamento do pedido de guia de utilização não serão devolvidos.

§ 2º Para atendimento do requisito do inciso III, a planta deverá ser topográfica, em escala apropriada, de no mínimo 1:1.000.

§ 3º Os documentos descritos no inciso III do caput devem estar padronizados conforme as normas da ABNT, apresentados em escala de detalhe para uma caracterização detalhada do empreendimento e serem entregues georreferenciados a um sistema de coordenadas geográficas ou sistema de projeção Universal Transversal de Mercator (UTM), referenciados ao datum oficial do Brasil - SIRGAS 2000.

§ 4º Os dados vetoriais devem ser entregues nos formatos DXF e SHP, e as imagens raster devem ser georreferenciadas e apresentadas no formato GeoTIFF.

§ 5º Os dados digitais deverão ser compatíveis para serem visualizados em ambiente de Sistema de Informação Geográfica (SIG) e/ou Computed Aided Design (CAD).

§ 6º É admitida a extração de uma ou mais substâncias na mesma GU.

ANÁLISE E DECISÃO

Art. 105. A emissão da GU constituirá ato administrativo vinculado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - apresentar o rol de documentos de que trata o art. 104 quando da formulação do requerimento;

II - estiver com a taxa anual por hectare devidamente quitada;

III - estiver em situação de regularidade em relação ao processo minerário, não tendo incorrido em nenhuma das causas de caducidade estabelecidas pela legislação minerária, ainda que não tenham sido formalmente declaradas nos autos, mas que já sejam de possível constatação; e

IV - não ter realizado lavra ilegal previamente ao requerimento da GU.

§ 1º Para os requerimentos de GU que atenderem aos requisitos estabelecidos pelo caput deste artigo, o servidor responsável sugerirá em parecer técnico o deferimento do pleito, encaminhando-se em seguida o processo à autoridade competente para decisão e publicação.



§ 2º Para os requerimentos de GU que atenderem aos requisitos estabelecidos pelo caput deste artigo, porém com pedidos em volumes acima do permitido na tabela do Anexo IV, o servidor responsável sugerirá em parecer técnico a adequação dos volumes máximos a serem extraídos, encaminhando-se em seguida o processo à autoridade competente para decisão e publicação.

§ 3º O servidor responsável terá, antes do parecer técnico, uma única oportunidade para, motivadamente, solicitar dados ou projeções adicionais, observando-se o disposto no art. 104.

§ 4º A qualquer momento a partir da emissão da GU, o seu cumprimento poderá ser objeto de ação fiscalizatória pela ANM.

Art. 106. REVOGADO.

Art. 107. A eficácia da GU ficará condicionada à obtenção de licença ambiental ou documento equivalente.

§ 1º A licença ambiental ou documento equivalente deverá:

I - mencionar a(s) substância(s) contempladas pela GU;

II - estar no nome do titular da Guia; e

III - ter validade compatível com a GU.

§ 2º O início da vigência da GU coincidirá com a data de outorga do licenciamento.

§ 3º O titular da GU deverá apresentar à ANM a licença ambiental ou documento equivalente dentro de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão desta última, sob pena de cancelamento da Guia.

§ 4º A realização de lavra sem a devida licença ambiental ou documento equivalente, ainda que nos termos da GU, será considerada lavra ilegal, inclusive para fins de caracterização do crime de usurpação, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.176/1991.

Art. 108. REVOGADO.

Art. 109.

EMISSÃO

Art. 110. Autorizada pela autoridade competente, será emitida a GU conforme modelo-padrão, constante no Anexo III.

§ 1º Se o requerimento envolver mais de uma substância mineral, será gerada apenas uma GU abarcando todas as substâncias, as quais deverão observar as quantidades contidas no Anexo IV.

§ 2º Será publicado no DOU extrato contendo informações sobre a GU emitida.

Art. 111. REVOGADO.

Art. 112.

SUSPENSÃO E EXTINÇÃO

Art. 113.

Art. 114. A ANM poderá solicitar dados adicionais, cassar, cancelar ou suspender a GU, após vistoria in loco acompanhada de relatório sucinto, abordando aspectos técnicos, interesses sociais ou públicos, oportunidade na qual relacionará as obrigações a serem cumpridas pelo titular.

Parágrafo único. A ANM deverá comunicar a cassação, o cancelamento e a suspensão da GU ao órgão ambiental competente.

Art. 115.

Art. 116.

OBRIGAÇÕES DO TITULAR

Art. 117. Fica o titular do direito minerário, quando da emissão da GU, sujeito às seguintes obrigações:

I - executar os trabalhos de extração com observância da legislação minerária;



- II - confiar, obrigatoriamente, a direção dos trabalhos de extração a técnico legalmente habilitado ao exercício da profissão;
- III - não dificultar ou impossibilitar o aproveitamento ulterior da jazida;
- IV - responder pelos danos e prejuízos a terceiros que resultarem, direta ou indiretamente, da extração;
- V - promover a segurança e a salubridade das habitações existentes no local;
- VI - evitar o extravio das águas e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos;
- VII - evitar poluição do ar ou da água que possa resultar dos trabalhos de extração;
- VIII - adotar as providências indicadas pela fiscalização dos órgãos federais;
- IX - no caso de eventual interrupção temporária dos trabalhos de extração, manter a(s) frente(s) de extração em bom estado de modo a permitir a retomada das operações;
- X - apresentar à ANM, até o dia 15 de março de cada ano, relatório anual de lavra - RAL observado o disposto nos arts. 66 a 81;
- XI - não realizar quaisquer atividades de extração sem a prévia obtenção de licença ambiental ou documento equivalente; e
- XII - suspender imediatamente atividades de extração mineral uma vez expirado o prazo de vigência da licença ambiental ou documento equivalente.

INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 118. Na hipótese de inobservância das obrigações de que tratam os arts. 115 e 116 ou constatada a extração em desacordo com os critérios fixados na GU, a ANM adotará as providências cabíveis, inclusive as previstas no Manual de Fiscalização do DNPM, quando for o caso, sem prejuízo das sanções previstas na legislação minerária.

Art. 119.

PRORROGAÇÃO DA GU

Art. 120 Para prorrogação da GU o titular deverá instruir o pedido com os seguintes documentos:

- I - relatório parcial de atividades de pesquisa mineral até então desenvolvidas ou relatório final de pesquisa, em sendo o caso, incluindo informações sobre as atividades de extração;
- II - planta topográfica da área lavrada pela GU na mesma escala da primeira planta fornecida quando do requerimento da GU.
- III - nova justificativa técnico-econômica apenas se for prevista modificação nas condições operacionais definidas no art. 104;
- IV - comprovação do recolhimento da CFEM, referente à quantidade da substância mineral extraída;
- V - comprovante do pagamento dos respectivos emolumentos no valor fixado no Anexo II.

Parágrafo único. Os emolumentos recolhidos para o processamento do pedido de prorrogação da guia de utilização não serão devolvidos.

Art. 121. A fim de que não haja interrupção das atividades de extração, o titular poderá protocolizar o requerimento de prorrogação da GU, instruído com os documentos de que trata o art. 120, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da GU vigente.

§ 1º Na ausência de decisão sobre o requerimento de prorrogação da GU apresentado na forma do caput, fica tacitamente prorrogada, mantendo-se a continuidade dos trabalhos de extração nas condições fixadas na GU já emitida até o prazo de 1 (um) ano, contado do seu vencimento.

Art. 122. A GU poderá ser emitida ou prorrogada durante o período compreendido entre a aprovação do relatório final de pesquisa e a outorga da concessão de lavra, conforme o disposto no art. 104.



§ 1º A ausência de aprovação de relatório final de pesquisa entregue tempestivamente não obstará a emissão da GU.

§ 2º Expirado o prazo de vigência da licença ambiental, a GU perderá eficácia, podendo ensejar a aplicação do § 2º do art. 107.

§ 3º A decisão que negar a aprovação do relatório final de pesquisa, reconhecer a caducidade do direito de requerer a lavra ou indeferir o requerimento de lavra, conforme o caso, ensejará o cancelamento imediato de eventual GU anteriormente emitida, sem a necessidade de manifestação expressa da autoridade competente." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

Diretor-Geral

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





CTPMineração - Tema sobre Guia de Utilização (GU)

De Leandro Fagundes <leandro.fagundes.eng@gmail.com>

Data Ter, 19/11/2024 13:06

Para Conselho Estadual Do Meio Ambiente <consema@sema.rs.gov.br>; somar@somarmineradora.com.br <somar@somarmineradora.com.br>; alphateixeira@gmail.com <alphateixeira@gmail.com>; sobreirolesobreiro@hotmail.com <sobreirolesobreiro@hotmail.com>; janaina.cmunaretti@gmail.com <janaina.cmunaretti@gmail.com>; tamara.machado@gmail.com <tamara.machado@gmail.com>; Marion Luiza Heinrich <marion@famurs.com.br>; marionhch@gmail.com <marionhch@gmail.com>; anaamelia@famurs.com.br <anaamelia@famurs.com.br>; desenvolvimentosustentavel@farsul.org.br <desenvolvimentosustentavel@farsul.org.br>; domingos@velopltda.com.br <domingos@velopltda.com.br>; Paula Hofmeister <paula@farsul.org.br>; Andrea Garcia De Oliveira <andrea-oliveira@fepam.rs.gov.br>; Sarah Ribeiro Guazzelli <sarah-guazzelli@fepam.rs.gov.br>; Mariana Stein <mariana-stein@fepam.rs.gov.br>; Guilherme Baldissera Tambara <guilherme-tambara@fepam.rs.gov.br>; representacoes@fiergs.org.br <representacoes@fiergs.org.br>; cristiano@copelmi.com.br <cristiano@copelmi.com.br>; Tiago Jose Pereira Neto <tiago.pereira@fiergs.org.br>; Otávio Pereira de Lima <otavio-lima@sema.rs.gov.br>

 2 anexos (2 MB)

FIERGS - Comin Potencial GU no RS.pdf; ANM - Resolução Nº 37, de 4 de JUNHO de 2020 - Guia de Utilização - DOU - Imprensa Nacional.pdf;

Conselheiros,

Conforme combinado, segue o material e links sobre o tema da nossa reunião de ontem.

- 1) Situação Título Mineraiis no RS passíveis de GU - Versão JULHO/2024.
- 2) Resolução ANM Nº 37, de 4º de junho de 2020 - Trata da emissão da GU
- 3) <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-37-de-4-de-junho-de-2020-260629588>
- 4) <https://www.gov.br/anm/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/guia-de-utilizacao>

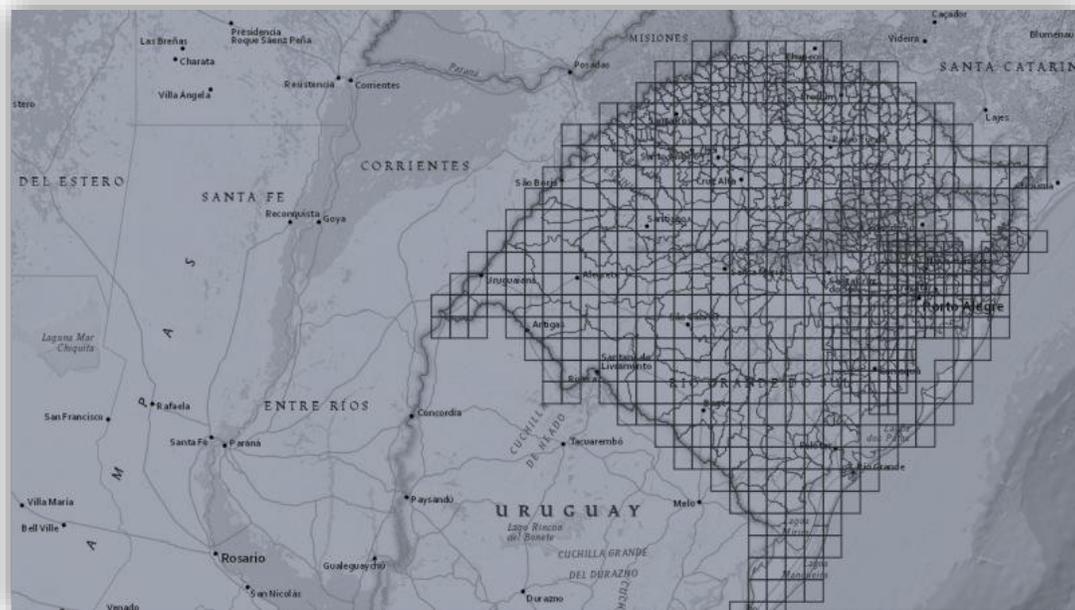
Sds, Leandro



COMITÊ DA INDÚSTRIA MINERAL - COMIN

POTENCIAL DE EMISSÃO GU's / ANM-RS

PROCESSOS EM CONDIÇÕES LEGAIS PARA SOLICITAÇÃO

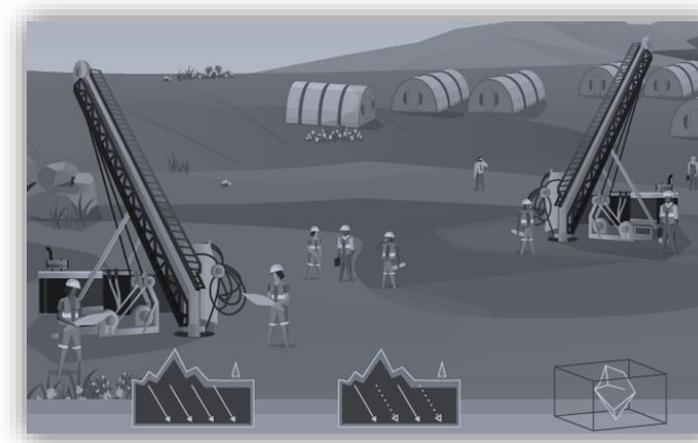


✓ OBJETIVOS :

Elaborar e atualizar informações do **Cadastro Nacional de Mineração (CNM)** da ANM, quais processos de empresas e jazidas com possibilidade de solicitação de **GU – Guia de Utilização** na Fase de Pesquisa Mineral junto a ANM - Gerência RS com **DIREITO DE REQUERER LAVRA** e em **REQUERIMENTO DE LAVRA.**

✓ **PREMISSAS PARA O CENÁRIO DO RS :**

- **DADOS OFICIAIS DA ANM – GER RS**
- **PASSÍVEIS DE SOLICITAÇÕES DA GU**
- **DADOS DOS PROCESSOS, EMPRESAS & LOCAIS**
- **FASE DE PESQUISA MINERAL NO RS**
- **FOCO: (1) TR's; (2) Au; (3) Cu; (4) Pb/Zn; e (5) P₂O₅**

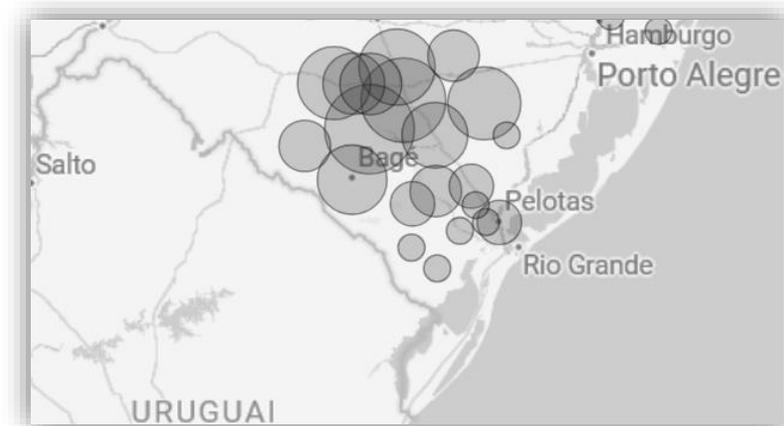


- **PROCESSOS IDENTIFICADOS PARA GU NA ANM/RS : 823 PROCESSOS**
- **ANM's COM DIREITO DE REQUERER LAVRA: 214 PROCESSOS (26 %)**
- TURFA, CARVÃO (33); AREIA INDUSTRIAL (15); ARGILA INDUSTRIAL (8); ÁGUA MINERAL (15);
“ROCHA BETUMINOSA” (46) & AGREGADOS: 28% BRITA (34); & 72% AREIA (87).
- **ANM's EM REQUERIMENTO DE LAVRA: 609 PROCESSOS (74 %)**
- AGREGADOS: 17% BRITA (106); & 83% AREIA (503).

✓ **CENÁRIO DO RS – PROCESSOS NA ANM PASSÍVEIS DE GU :**

SUBSTÂNCIA	FASE PESQUISA	REQUERER GU	EMPRESAS	LOCAIS
TERRAS RARAS (TR's)	24 (11,1 %)	6 (22,3 %)	3	4
OURO (Au)	30 (13,8 %)	7 (25,9 %)	4	5
COBRE (Cu)	23 (10,6 %)	7 (25,9 %)	3	8
CHUMBO/ZINCO (Pb/Zn)	7 (3,2 %)	4 (14,8 %)	2	2
FOSFATO (P ₂ O ₅)	133 (61,3 %)	3 (11,1 %)	4	10
TOTAL RS	217	27	16	29

✓ **LOCAIS DAS ÁREAS NO RS : 29** ÁREAS EM
14 MUNICÍPIOS



- **TERRAS RARAS**: BAGÉ, CACHOEIRA DO SUL , ENCRUZILHADA DO SUL e RIO PARDO.
- **OURO**: DOM PEDRITO, LAVRAS DO SUL, SÃO GABRIEL, SÃO SEPÉ e VILA NOVA DO SUL.
- **COBRE**: BAGÉ, CAÇAPAVA DO SUL, CACHOEIRA DO SUL, ENCRUZILHADA DO SUL, LAVRAS DO SUL, PINHEIRO MACHADO, SANTANA DA BOA VISTA e SÃO GABRIEL.
- **CHUMBO/ZINCO**: CAÇAPAVA DO SUL e ENCRUZILHADA DO SUL.
- **FOSFATO**: BAGÉ, CAÇAPAVA DO SUL, DOM PEDRITO, LAVRAS DO SUL, PIRATINI, SANTA MARGARIDA DO SUL, SANTANA DA BOA VISTA, SÃO GABRIEL e VILA NOVA DO SUL.